



Resolução Nº. 024/2010/CONSEPE/FAEMA

**Regulamento de Estágio
Supervisionado**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA**, credenciada pela Portaria MEC nº. 483, de 21 de maio de 2007, publicada em DOU de 22 de maio de 2007, considerando:

- Processo N º 162/2010/SECON/FAEMA, de 11/10/2010 – Minuta Regulamento de Estágio Supervisionado;
- Deliberação na sessão Extraordinária do CONSEPE, de 03 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamento de Estágio Supervisionado, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução Nº 009/2007/CONSEPE/FAEMA, de 01/09/2007.

Ariquemes, 03 de novembro de 2010.

Airton Leite Costa

Presidente

CONSEPE/FAEMA



Anexo a Resolução Nº 024/2010/CONSEPE/FAEMA, de 03/11/2010

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regulamento de Estágio Supervisionado constitui-se em instrumento cujo objetivo é orientar o trabalho do discente e docente, nas atividades de Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação, de acordo com o Capítulo VI, Dos Estágios Supervisionados, artigos 64 e Parágrafo único; e 65, do Regimento Geral, da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA e demais legislações vigentes.

DA CONCEITUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º Sua finalidade é regulamentar os procedimentos a serem observados na execução do estágio segundo seus objetivos, constituição, legislação vigente e modalidades, estabelecendo sua estrutura, metodologia, funcionamento, atribuições e deveres, sistema de avaliação e outras disposições necessárias ao desenvolvimento eficiente e eficaz do Estágio Supervisionado.

Art. 3º Entende-se por estágio supervisionado curricular todas as atividades formais de aprendizagem, definidas no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, sejam elas sociais, profissionais e culturais, proporcionadas ao discente, desenvolvidas em participação de situações reais da vida e de trabalho, da sua área, realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 4º O Estágio Supervisionado é a atuação do discente no desempenho de atividades que integram o campo de ação profissional, através da orientação e supervisão de profissionais habilitados.

Art. 5º As atividades de Estágio Supervisionado visam ao aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e profissional do discente, através da aplicabilidade dos seus conhecimentos teóricos, práticos e humanos em atividades relacionadas ao mercado de trabalho.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º Em relação ao discente:

I - Proporcionar oportunidades que possibilitem o desenvolvimento de suas competências, atitudes e habilidades de analisar e propor mudanças no ambiente de estágio;

II - Complementar o processo ensino aprendizagem e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;



- III - Atenuar o impacto da passagem da vida acadêmica para a profissional, viabilizando oportunidades de conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das instituições e da comunidade;
- IV - Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais;
- V - Proporcionar condições para a iniciação, orientada à prática profissional, tendo em vista a consecução dos objetivos dos cursos;
- VI - Oferecer oportunidades para a assimilação de experiência na prática de planejar e desenvolver atividades;
- VII - Propiciar a avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido;
- VIII - Motivar para a criatividade e o enriquecimento da formação profissional através da iniciação em pesquisas, despertando o interesse pela investigação científica e tecnológica relacionadas aos problemas peculiares à área da sua atividade preferencial.

Art. 7º Em relação à FAEMA

- I - Oferecer subsídios à revisão curricular, adequação do conteúdo programático e atualização das metodologias de ensino, de modo a permitir uma postura realística quanto à sua participação e contribuição para o desenvolvimento local, regional e nacional;
- II - Facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitas;
- III - Promover a integração com as Instituições Conveniadas e Comunidades;
- IV – Instrumentalizar-se para oferecer respostas a problemas específicos das Instituições situadas na área de abrangência local e regional;
- V - Proporcionar a utilização dos recursos humanos e da produção gerada nesta e nas demais Instituições Conveniadas, de forma efetiva e eficaz, favorecendo maior integração nos campos da ciência e da tecnologia;
- VI - Atender aos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Em relação às Instituições Conveniadas, objeto do Estágio Supervisionado:

- I - Reduzir o período de adaptação de novos profissionais de nível superior aos seus quadros;
- II - Facilitar o recrutamento e a seleção profissional de nível superior;
- III - Contribuir para a identificação do perfil ideal dos profissionais requeridos pelo mercado de trabalho;



IV - Participar de maneira direta e eficaz na formação de profissionais de nível superior, contribuindo para melhores condições de ensino;

V - Contribuir e aperfeiçoar a eficácia das pesquisas, de modo a atender as carências detectadas;

VI - Estimular a criação e o desenvolvimento de canais de cooperação com a FAEMA, na solução de problemas de interesse mútuo;

VII - Propiciar a atualização do quadro de pessoal qualificado, através da aproximação da FAEMA que, com respaldo técnico-científico, pode trazer para o âmbito da Instituição, os mais recentes conhecimentos.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Estágio Supervisionado será desenvolvido como atividade proposta no PPC de cada curso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações vigentes.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 No que se refere ao Estágio Supervisionado destacam-se atribuições e competências ao pessoal envolvido no processo:

- a) Coordenador de Curso;
- b) Coordenador Geral de Estágio;
- c) Professor Coordenador de Estágio;
- d) Professor Supervisor de Estágio;
- e) Responsável Técnico na Instituição Conveniada;
- f) Discente.

Art. 11 Cabe ao Coordenador de Curso:

I - Administrar e representar a Coordenação de Curso junto ao processo de Estágio Supervisionado;

II - Sugerir medidas de ordem administrativa, disciplinar e técnico-didático-científica que julgar aconselháveis ao Estágio Supervisionado;

III - Orientar os docentes referidos no Art. 10, alíneas (b), (c), e (d), bem como fiscalizar a execução dos respectivos Planos de Ensino;

IV – Designar professor para coordenar as atividades de estágios supervisionados.

DA COORDENADORIA GERAL DE ESTÁGIO



Art. 12. O Coordenador Geral de Estágio é designado pelo Diretor Geral da FAEMA, de acordo com Art. 13, inciso XIV, do Regimento Geral da FAEMA, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 13 São atribuições do Coordenador Geral de Estágios:

- I - superintender todas as atividades de Estágio;
- II - representar a FAEMA junto às autoridades, Instituições e órgãos, ouvida a Coordenadoria de Curso;
- III - convocar e presidir as reuniões de que trata este Regulamento;
- IV - apresentar, semestralmente, à Direção Geral da FAEMA, relatório de suas atividades;
- V - promover, semestralmente, a avaliação das atividades dos Estágios Supervisionados, apresentando relatório a Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 14 Cabe ao professor Coordenador de Estágio:

- I - orientar alunos estagiários e Professores Supervisores de Estágio sobre assuntos pertinentes;
- II – supervisionar a elaboração do Cronograma de Atividades de Estágio – parte integrante do Plano de Ensino - juntamente com os professores supervisores;
- III - manter contatos com as Instituições Conveniadas na área do curso, propondo, quando for o caso, mecanismos que viabilizem a integração entre ensino teórico, prática e o estágio supervisionado;
- IV - acompanhar a execução das atividades de Estágio Supervisionado, bem como a assiduidade e pontualidade dos Professores Supervisores e discentes;
- V - manter atualizados os registros de todas as informações, em arquivo, relativos à listagem de instituições conveniadas que constituem campo de estágio, semestralmente; Manual de Estágio Supervisionado e de Planos de Ensino, e, demais impressos utilizados para a realização das atividades;
- VI – preencher e assinar conjuntamente o Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado Curricular, com o discente e a Instituição Conveniada;
- VII - encaminhar cópia do Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado Curricular e Plano de Ensino a Instituição Conveniada até o 10º (décimo) dia do período letivo;
- VIII – providenciar e encaminhar a Gerência Administrativa, até o 10º (décimo) dia letivo, relação nominal de discente em Estágio Supervisionado, para providências em relação ao seguro pessoal.

Art. 15 Cabe ao Professor Supervisor de Estágio:

- I - supervisionar o estagiário;



- II - servir de elo entre o discente, a instituição conveniada e a FAEMA;
- III - acompanhar e avaliar as atividades de estágio, auxiliando o discente na solução de problemas de ensino aprendizagem e de relacionamento, decorrentes da atividade, visando ao atendimento do Plano de Ensino;
- IV - orientar a elaboração do Plano de Estágio do discente, quando previsto PPC do curso;
- V - fornecer subsídios à Coordenadoria de Estágio, com vistas à integração entre ensino teórico, metodológico e prático do curso;
- VI - atender ao estagiário em datas e horários programados em Plano de Ensino;
- VII - orientar o estagiário na elaboração do Relatório de Atividades;
- VIII - preencher o Boletim Individual de Avaliação de Estágio;
- IX - efetuar contatos com o Responsável Técnico da Instituição Conveniada para apresentação do Plano de Ensino e esclarecimentos gerais, sempre que necessário.

Art. 16 Cabe ao Responsável Técnico da Instituição Conveniada, profissional em serviço, quando por força de convênio e/ou legislação pertinente:

Parágrafo único. Colaborar com o Professor Supervisor de Estágio, na tarefa de orientação e acompanhamento de estágio.

Art. 17 Cabe ao discente:

- I - manifestar sua escolha, quando for o caso, pelas Instituições e locais de estágio junto ao Professor Supervisor de Estágio;
- II - elaborar seu Plano de Estágio, quando for o caso, sendo obrigatória sua apresentação ao Professor Supervisor de Estágio;
- III - cumprir Código de Ética Profissional;
- IV - comunicar ao seu Professor Supervisor de Estágio todo acontecimento relevante, relacionado ao estágio;
- V - comparecer aos encontros previstos em Plano de Ensino ou quando convocado;
- VI - comparecer em data, local e horário designados para a exposição e/ou inquirição da Banca Examinadora, quando convocado;
- VII - elaborar relatórios de Estágio Supervisionado, conforme Manual de Estágios Supervisionado;

DA OPERACIONALIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 18 Até o 10º (décimo) dia letivo será disponibilizado ao discente, o Plano de Ensino e Manual de Estágio Supervisionado.



DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19 Será atribuída ao aluno, pelo Professor Supervisor de Estágio, média final de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), resultante de média aritmética dos quesitos contidos do Boletim Individual de Avaliação de Estágio.

Parágrafo único. A cada quesito contido no Boletim Individual de Avaliação de Estágio será atribuído nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 20 Será considerado aprovado o discente que obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 21 Ao discente reprovado pode ser concedida revisão das notas constantes no *caput* do Art. 19, por meio de requerimento instruído e documentado, dirigido a Coordenadoria de Curso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da média final.

Art. 22 A Coordenadoria de Curso poderá constituir Banca Examinadora para proceder a reavaliação do Boletim Individual de Avaliação de Estágio e documentação pertinente, composta pelos seguintes membros:

- a) Professor Coordenador de Estágio, seu Presidente, com voto de qualidade;
- b) 01 (um) Professor Supervisor de Estágio da disciplina, sem direito a voto;
- c) 02 (dois) Professores do Curso, com direito a voto.

Art. 23 A Banca Examinadora poderá alterar ou manter a média final, por decisão de maioria simples, cabendo recurso, em instância final, ao CONSEPE.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no Art. 54, inciso II, do Regimento Geral da FAEMA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Cada discente terá em arquivo junto a Secretaria Geral e de Controle Acadêmico – SECON, pasta individualizada, contendo documentação pertinente.

Art. 25 Para a Avaliação Final do Estágio Supervisionado, o discente deverá apresentar, até a data estipulada em Plano de Ensino, toda a documentação pertinente ao Professor Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. Após a análise e avaliação da documentação pertinente e preenchimento do Boletim Individual de Avaliação de Estágio será encaminhado ao Coordenador de Estágio para ciência e arquivamento junto a SECON.

Art. 26 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Ariquemes, 03 de novembro de 2010.



**Faculdade de Educação e Meio Ambiente
FAEMA
Instituto Superior de Educação
ISE**

Portaria MEC de Credenciamento Nº. 483, de 21/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007.

AIRTON LEITE COSTA
Presidente – CONSEPE/FAEMA